



TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração que celebram entre si o Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado da Educação e Instituição de Ensino Superior cadastrada para participar do Fundo Estadual de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior (FUMDES).

Pelo presente instrumento, de um lado, a Secretaria de Estado da Educação - SED, com sede na Rua Antônio Luz, nº 111, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88010-410, inscrita no CNPJ sob o nº 82.951.328/0001-58, doravante denominada SED, representada neste ato pelo seu Secretário de Estado da Educação, Aristides Cimadon, portador(a) do RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], e de outro lado, FACULDADE SENAC CAÇADOR, com sede na RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 169, bairro CENTRO, município de CAÇADOR SC, CEP 89500001, inscrita no CNPJ sob o nº 03.603.739/0004-29, doravante denominada Instituição de Ensino Superior - IES, representada neste ato pelo seu DIRETORA, LIZ BARBARA BORGHETTI, portador(a) do RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], regendo-se pelo disposto na Lei nº 18.672, de 31 de julho de 2023, Lei nº 18.848, de 19 de janeiro de 2024, Decreto nº 220, de 3 de agosto de 2023 e Decreto nº 451, de 29 de janeiro de 2024 celebram entre si o presente termo de colaboração, nos termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo consiste na organização e sistematização de procedimentos e requisitos suplementares para o recebimento da assistência financeira para estudantes matriculados, em IES cadastrada no mesmo, referente ao custeio do valor integral ou parcial das mensalidades, até a conclusão do curso, como previsto na Lei nº 18.672, de 2023.

1.2 A prestação de serviço à população do Estado, previsto no art. 15 da Lei Nº 18.672/2023, deverá:

- I - Valorizar a experiência prévia dos participantes;
- II - Integrar o conhecimento técnico e científico adquirido no curso, aplicando - os na prática cotidiana;
- III - Desenvolver capacidades críticas e criativas dos participantes;



TERMO DE COLABORAÇÃO

IV - Atender demandas locais, considerando as características espaciais, temporais e culturais dos agentes.

1.3 A prestação de serviço à população do Estado, de que trata o Inciso I, art. 15, da Lei 18.672/2023, poderá ser realizada na forma de atividades acadêmicas de extensão dos cursos de graduação, por meio de projetos de extensão universitária voltados à formação do estudante enquanto cidadão e profissional capaz de intervir e contribuir em seu contexto regional mediante a articulação entre sua formação acadêmica e o desenvolvimento educacional e socioeconômico de sua região, desenvolvidos pelas IES.

1.3.1 Tais projetos visam a intervenção, o desenvolvimento e/ou mudança da realidade local, os projetos devem beneficiar a comunidade, em conformidade com o disposto no art. 14, Inciso XII, da Lei 18.672/2023 e no art. 24 do Decreto nº 220/2023.

1.3.2 Os projetos devem ser acompanhados de parecer de instâncias internas competentes de cada instituição contendo pelo menos, os seguintes aspectos: relevância e pertinência, viabilidade, impacto social e resultados esperados.

1.3.3 A execução dos projetos será conduzida de forma conjunta, sob a responsabilidade compartilhada entre a IES e os órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos que subscreverem o Termo de Cooperação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2. Como forma mútua de colaboração na execução do objeto, comprometem-se as partes a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.1 São obrigações da SED:

I - Atender a Lei Complementar nº 18.672/2023;

II - publicar edital de credenciamento para admissão da mantenedora e sua(s) Instituição(ções) de Ensino Superior;

III – publicar portaria da Comissão Estadual do Programa

IV - analisar as solicitações apresentadas para cadastramento das instituições de ensino e apresentar o resultado da análise

V - assinar termo de colaboração para aderir ao FUMDES e zelar pelo cumprimento de suas cláusulas;

VI – firmar Termo de Cooperação

VII - atender a todas as disposições da legislação em vigor no que se refere ao objeto do presente termo de colaboração, em especial, o art. 18 do Decreto nº 220/2023:

a. prestar assistência financeira para estudantes matriculados em cursos de graduação e de pós-graduação que atendam às condições e os critérios estabelecidos em conformidade com o disposto na Lei nº 18.672, de 2023, selecionados via edital e celebraram o CAFE;

b. realizar planejamento para o exercício do ano seguinte, a considerar o valor mínimo dos recursos a serem disponibilizados para a assistência financeira;

c. publicar, anualmente, edital de cadastramento das mantenedoras, instituições universitárias e estudantes da graduação;



TERMO DE COLABORAÇÃO

- d. realizar a distribuição financeira para estudantes da graduação, por mantenedora e IES, de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e o art. 12 da Lei nº 18.672, de 2023;
- e. divulgar, por meio de Portaria, o valor dos recursos financeiros para a assistência aos estudantes a serem transferidos pelo Estado;
- f. realizar a transferência dos recursos, na conta bancária da IES, conforme informações prévias do Relatório de Assistência Código de Verificação Financeira (RAF), até o último dia do mês subsequente;
- g. acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos, os prazos para saneamento das irregularidades verificadas;
- h. proteger os dados dos titulares, em consonância com a Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- i. disponibilizar canal específico na internet para encaminhamento de denúncias;
- j. notificar o estudante, para proceder à devolução de recursos decorrente de grave descumprimento de obrigação;
- k. fiscalizar o cumprimento da devolução de valores, por parte da IES e dos estudantes, nos casos de descumprimento da legislação, que geraram irregularidades no recebimento;
- l. determinar a suspensão temporária do pagamento da assistência financeira, em caso de irregularidades não sanadas no prazo previsto no art. 5º da Lei Complementar nº 831, de 2023;
- m. aplicar as penalidades previstas na legislação em vigor e outras previstas no Termo de colaboração e no CAFE;
- n. determinar suspensão, temporariamente, ou inabilitar a IES por até 5 (cinco) anos, a contar da data de notificação expedida pela SED à IES;
- o. avaliar as IESs quanto ao cumprimento dos requisitos obrigatórios para fazerem parte do FUMDES;
- p. tomar outras providências legais em caso de denúncias ou observações de irregularidades por parte das instituições universitárias que aderiram ao Programa Universidade Gratuita;
- q. manter, a qualquer tempo, canal de denúncias, para receber e responder quaisquer situações acerca do cumprimento do presente Termo de Colaboração;
- r. identificar, investigar e avaliar as situações de todas as denúncias recebidas por meio do seu canal, bem como apurar os questionamentos sobre irregularidades no cumprimento do presente Termo de Colaboração.

2.2 São obrigações da IES:

a) Atender ao art. 14, da Lei nº 18.672/2023:

- I – receber, conservar e validar as informações do cadastro prestadas pelos estudantes beneficiados com o valor da assistência financeira de que trata o art. 4º, por meio da conferência dos documentos apresentados;
- II – assinar termo de colaboração para aderir à assistência financeira de que trata o art. 4º e zelar pelo cumprimento de suas cláusulas;
- III – informar, anualmente, o valor das mensalidades dos cursos de graduação por elas oferecidos;
- IV – fiscalizar a contrapartida prestada pelo estudante na forma do disposto no art. 15;
- V – prestar contas do valor da assistência financeira recebido; e



TERMO DE COLABORAÇÃO

VI – firmar termos de cooperação com órgãos e entidades públicas, em qualquer esfera de governo, e privadas sem fins lucrativos ou que prestem serviço público, para garantir a realização da contrapartida de que trata o art. 15, na forma de atividades acadêmicas de extensão dos cursos de graduação, a serem regulamentadas por ato do Secretário de Estado da Educação.

b) Atender ao art. 19 do Decreto nº 220/2023:

I – aquelas previstas na Lei nº 18.672/2023;

II – realizar processo de seleção do candidato em conformidade com a legislação em vigor e edital a ser lançado pela SED;

III – garantir a assistência financeira para pagamento integral ou parcial das mensalidades dos estudantes selecionados em edital, prevista no art. 4º da Lei nº 18.672/2023;

IV – executar o curso pelo valor da mensalidade contratada pelo estudante e nas condições apresentadas no termo de colaboração, respeitados os ditames para aumento da mensalidade, do que dispõe a Lei federal nº 9.870, de 1999;

V – não cobrar juros de mora, multas ou criar obstáculos à rematrícula do estudante admitido no FUMDES, por eventuais atrasos do Tesouro do Estado no repasse dos recursos ou por atraso nos procedimentos internos da IES, da comissão de seleção ou de fiscalização;

VI – manter mensalmente atualizados, no sistema informatizado de gestão educacional da SED, os dados da mantenedora e de sua(s) IES(s);

VII – instituir, por meio de Portaria, a comissão de seleção e a comissão de fiscalização no âmbito de cada IES;

VIII – orientar o estudante sobre a formalização do CAFE a ser celebrado com o estudante beneficiado pela assistência financeira e a SED;

IX – informar os dados da assistência dos estudantes, no sistema informatizado, conforme orientação da SED; e

X – inserir a cada semestre, obrigatoriamente, os documentos apresentados pelo estudante, após confirmar sua validade:

a) documentos de identificação pessoal;

b) documentos de identificação dos membros do grupo familiar;

c) documento que comprove a naturalidade do Estado, preferencialmente por meio de certidão atualizada de nascimento, ou documento que comprove residência no Estado há mais de 5 (cinco) anos, contados retroativamente a partir da data de ingresso nas instituições universitárias, comprovado preferencialmente por meio de declaração do imposto de renda dos últimos 5 (cinco) exercícios ou recibos das declarações referentes ao mesmo período, de acordo com a Lei Federal nº 6.629, de 16 de abril de 1979;

d) histórico escolar do ensino médio;

e) declaração de recebimento de bolsa integral ou parcial, em caso de ter cursado o ensino médio em instituição privada;

f) comprovante de matrícula em curso de graduação em IES cadastrada no FUMDES;

g) declaração de imposto de renda do estudante, do responsável legal e dos que integrem a renda familiar ou negativa da Receita Federal;

h) em caso de dependência econômica de trabalhadores rurais, colônia de pescadores ou entes afins, declaração de valor, em moeda corrente, lavrada por sindicato, da média de produção de agricultor ou pescador; e

i) o CAFE celebrado para recebimento da assistência financeira do FUMDES.



TERMO DE COLABORAÇÃO

- XI – comunicar imediatamente à SED, por meio de parecer conclusivo emitido pela Comissão de Fiscalização, a desistência do estudante do curso em que está matriculado;
- XII – notificar, por escrito, o estudante, em caso devolução de recursos decorrente de grave descumprimento de obrigação, para que apresente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a notificação, as justificativas para a comissão de fiscalização;
- XIII – encaminhar, à SED, parecer emitido pela Comissão de Fiscalização, em caso de descumprimento, pelo beneficiado, de suas obrigações ou da legislação, conforme documento específico com orientação e a sistemática, publicados pela SED;
- XIV – exigir e fiscalizar o cumprimento da contrapartida prestada pelo estudante na forma da Lei nº 18.672/2023, devendo inserir no sistema informatizado da SED, documento comprobatório da realização da contrapartida;
- XV – estar adimplente com a Administração Pública Estadual, de acordo com a legislação em vigor;
- XVI – gerar, mensalmente, o RAF, disponível no sistema informatizado da SED, com as assinaturas digitais dos estudantes e do responsável legal da mantenedora da IES;
- XVII – encaminhar, mensalmente, o RAF à SED, para tramitação do pagamento dos benefícios concedidos aos estudantes;
- XVIII – devolver, espontaneamente e imediatamente, qualquer importância recebida indevidamente, mesmo que a constatação dessa incorreção venha a ocorrer após o encerramento da vigência do acordo;
- XIX – depositar aos cofres públicos os recursos referentes em caso de multa aplicada de acordo com art. 6º da Lei nº 18.672/2023;
- XX – fazer cumprir a exigência de devolução de valores, por parte dos estudantes quando devidos;
- XXI – prestar atendimento aos estudantes no que se refere a orientações, obrigações, documentação e legislação publicada pela SED;
- XXII – manter lista única de estudantes nos casos de cometerem as infrações citadas no art. 18 da Lei nº 18.672/2023;
- XXIII – ofertar, conforme edital, cursos de formação técnica profissional aos estudantes de ensino médio das escolas públicas estaduais, com 50% (cinquenta por cento) de gratuidade; (Redação dada pelo Decreto nº 451/2024)
- XXIV – cumprir com todas as disposições legais atinentes ao FUMDES;
- XXV – o atendimento ao disposto no inciso V do caput do art. 14 da Lei nº 18.672/2023, será realizado pela IES, por meio do RAF, emitido mensalmente, referente ao valor recebido;
- XXVI – as IES terão até o último dia do semestre ao qual o estudante foi beneficiado para inserir os documentos validados no sistema informatizado da SED;
- XXVII – validar a declaração ou o documento referente à não realização da contrapartida de alunos com deficiência; (Redação dada pelo Decreto nº 451/2024)
- XXVIII – o atendimento ao disposto no inciso V do caput do art. 14 da Lei nº 18.672/2023, será realizado pela IES, a qual deve:
- a) inserir no sistema informatizado da SED, até o prazo previsto e de acordo com a orientação da SED, os documentos que comprovem o atendimento dos requisitos exigidos pela legislação em vigor, para inscrição do estudante no FUMDES;



TERMO DE COLABORAÇÃO

- b) divulgar, em seu site ou em locais de grande circulação, relação com o número de assistências financeiras ofertadas e o número de estudantes beneficiados com o valor individual da assistência financeira concedida pelo FUMDES, ambos discriminados por curso;
- c) inserir no sistema informatizado da SED, ao término da realização da contrapartida, sendo ela realizada mensalmente, semestralmente, anualmente ou após a conclusão do curso, o(s) documento(s) comprobatório(s) das horas referentes à realização da contrapartida exigida pela legislação vigente ou declaração ou documento da não realização da contrapartida dos estudantes com deficiência comprovada;
- d) gerar mensalmente o RAF, com assinatura digital dos estudantes, para comprovação da assistência financeira;
- e) gerar e encaminhar, mensal ou semestralmente, relatórios referentes aos casos de cancelamento, desistência, trancamento ou troca de cursos em caso de devolução ou não devolução de recurso; e (Redação dada pelo Decreto nº 451/2024) XXIX - não admitir no Programa estudantes matriculados em curso não reconhecido pelo MEC.

2.3 Obrigações da IES em relação à contrapartida

- I - Elaborar projeto para prestação da contrapartida de acordo com a legislação;
- II - firmar Termo de Cooperação com órgãos e entidades públicas que garantam a contrapartida exigida do estudante;
- III - ser corresponsável pela comprovação da contrapartida desenvolvida pelo estudante;
- IV - orientar, exigir e fiscalizar o cumprimento dos requisitos da contrapartida dos estudantes, nos termos do art. 15 da Lei nº 18.762/2023;
- V - cadastrar no sistema informatizado da SED, os projetos que serão executados pelos estudantes;
- VI - inserir no sistema informatizado da SED, imediatamente ao término da realização da contrapartida, o(s) documento(s) comprobatório(s) das horas efetivamente cumpridas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DA RENOVAÇÃO

3. O presente Termo de Colaboração tem validade e produzirá efeitos nos mesmos termos definidos pelo Edital de credenciamento para admissão da mantenedora e sua(s) IES(s).

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA TRANSPARÊNCIA

4. A IES deverá:

4.1 Prestar contas da assistência financeira recebida do Estado em nome do estudante beneficiado, por meio do FUMDES, nos termos da Lei Nº 18.672/2023.

4.2 Inserir no sistema informatizado da SED, até o prazo previsto, os documentos para comprovar o atendimento dos requisitos exigidos por lei em vigor, para inscrição do estudante no FUMDES.



TERMO DE COLABORAÇÃO

4.3 Divulgar, em seu site ou em lugares de circulação, relação com o número de bolsas ofertadas e número de estudantes beneficiados pelo FUMDES, ambos discriminados por curso.

4.4 Gerar, mensalmente, o RAF, com assinatura digital dos estudantes, para comprovação da assistência financeira.

4.5 Gerar e encaminhar, mensalmente, relatórios referentes aos casos de cancelamento, desistência, trancamento ou troca de cursos, manifestando parecer da Comissão de Fiscalização, em caso de devolução ou não devolução de recurso.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 Em caso de a IES não orientar o estudante e/ou não inserir o documento comprobatório da realização no prazo previsto, o estudante ficará isento da devolução dos recursos ao erário e a instituição fica sujeita aos termos do art. 6º da Lei Nº 18.672/2023.

5.1.1 Decorrido o prazo de 6 (seis) meses, previsto § 1º do art. 6º da Lei nº 18.672/2023, se a IES não sanar a irregularidade legal/contratual ou a justificativa não for aceita pela SED, incorrerá nas seguintes sanções:

I – aplicação de multa à mantenedora, de 2% (dois por cento), sobre o valor das parcelas recebidas pelo estudante, quando da concessão de benefício a estudante que não atende os requisitos legais;

II – multa de 1% (um por cento) do valor recebido no semestre em que ocorreu a violação, quando não for atendido ao disposto no inciso X do caput do art. 19 do Decreto nº 220/2023;

III – devolução aos cofres públicos do valor referente aos meses entre a desistência e a comunicação à SED, acrescido de 1% (um por cento) e de correção de acordo com o INPC, quando ocorrer o descumprimento do inciso XI do caput do art. 19 do

Decreto nº 220/2023;

IV – devolução do valor integral recebido pelos estudantes que não cumpriram a contrapartida, quando não exigir e fiscalizar a determinação do inciso XIV do caput do art. 19 do Decreto nº 220/2023;

V – suspensão de pagamento da assistência financeira quando:

a) não atender solicitação de esclarecimentos sobre denúncias, ouvidorias e/ou questionamentos da SED sobre auditoria interna desta secretaria, sobre a assistência financeira; ou

b) não atender o disposto no inciso XXI do caput do art. 19 do Decreto nº 220/2023;

VI – inabilitação temporária da mantenedora e da IES, por até 5 (cinco) anos quando:

a) não prestar contas à SED do valor recebido pelo Estado;

b) inserir documentos inidôneos e incompatíveis com a realidade do estudante; ou

c) não firmar Termo de Cooperação com órgãos e entidades públicas que garantam a contrapartida exigida do estudante.

5.2 Fica a IES ciente de que em caso de descumprimento dos requisitos legais ou das suas obrigações regulamentares ou contratuais, a SED analisará a situação e será concedido prazo máximo de 6 (seis) meses para saneamento da irregularidade, nos termos do art. 5º da Lei Nº 18.672/2023.



TERMO DE COLABORAÇÃO

5.2 Fica a IES ciente de que em caso de descumprimento dos requisitos legais ou das suas obrigações regulamentares ou contratuais, a SED analisará a situação e será concedido prazo máximo de 6 (seis) meses para saneamento da irregularidade, nos termos do art. 5º da Lei Nº 18.672/2023.

5.3 No caso de a IES ser punida por inabilitação temporária da sua mantenedora e das suas atividades institucionais por até 5 (cinco) anos, o estudante beneficiado pelo programa não será prejudicado, posto que a IES assumirá, às suas custas, os valores do benefício em prol do estudante, aplicando o desconto total, do valor da mensalidade devida pelo estudante.

5.4 A IES que desobedecer ou burlar a ordem da classificação dos estudantes e os critérios de desempate durante a concessão da assistência financeira do programa, será preventivamente suspensa do FUMDES a partir da data de conhecimento do fato.

DAS VEDAÇÕES

6 É vedado à IES:

6.1 Admissão ou permanência de estudante matriculado em curso de graduação não reconhecido como prevê a Lei nº 18.672/2023 e demais legislação em vigor.

6.2 A cobrança de juros de mora e multas e a criação de obstáculos à rematrícula dos estudantes admitidos no FUMDES.

DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Em atendimento ao art. 16 da Lei Nº 18.672/2023 fica definido como prazo máximo para a ampliação e abrangência quantitativa e territorial da prestação de serviço de que trata o inciso I do art. 15 da mesma Lei, o dia 31/12/2026.

7.2 Como critério, para atendimento ao art. 16 da Lei Nº 18.672/2023, fica estabelecido o Índice de Desenvolvimento Humano - IDH - Regional considerando, obrigatoriamente, os municípios definidos pela Administração Pública Estadual na Lei Orçamentária Anual - LOA em vigor.

7.3 O período de vigência do presente Termo de Colaboração está previsto no art. 3º do Decreto nº 220/2023.

7.4 Os signatários deste Termo de Colaboração reconhecem e concordam expressamente em cumprir e respeitar integralmente as disposições da Lei nº 12.846/2013, que trata da responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, comprometendo-se a observar rigorosamente todas as suas normas e exigências durante a vigência deste instrumento.



TERMO DE COLABORAÇÃO

7.5 Eventuais alterações e rescisões do presente termo deverão ser acordadas por escrito e de comum acordo entre as partes.

7.6 Fica eleito o foro da comarca de Florianópolis para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente termo.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente termo de colaboração em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Secretaria de Estado da Educação

Representante: Aristides Cimadon

Cargo: Secretário de Estado da Educação

Assinado digitalmente no sistema informatizado de gestão educacional da SED em: 06/01/2025
16:36

Instituição de Ensino Superior

Representante: LIZ BARBARA BORGHETTI

Cargo: DIRETORA

Assinado digitalmente no sistema informatizado de gestão educacional da SED em: 05/12/2024
09:45